



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que Move!"



Lei Complementar nº 087, de 12 de março de 2025.

"Autoriza o Município de Pium do Tocantins a atender proprietários de imóveis rurais de pequeno e médio porte na construção de reservatórios de água fazendo uso de maquinários públicos, bem como dispõe sobre ações de fomento e produção agrícola destinados a proprietários de imóveis rurais de pequeno e médio porte localizados no município de Pium e dá outras providências." (NR)

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Fernando Belarmino da Silva no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Pium/TO a atender proprietários de imóveis rurais na construção de reservatórios de água fazendo uso de maquinários públicos.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através da sua Secretaria Municipal competente a implantar projeto de construção de reservatórios de água que vise beneficiar proprietários de imóveis rurais de pequeno e médio porte inseridos no território do município, fazendo uso de maquinários públicos mediante o recolhimento prévio de ajuda de custo equivalente ao combustível gasto na obra. (NR)

§1- Para fins do disposto no *caput*, qualquer cidadão Piunense interessado em usufruir dos benefícios desta lei poderá protocolar requerimento junto ao Poder Executivo Municipal. (AC)

§2- O atendimento aos requerimentos deverá obedecer, preferencialmente, a ordem cronológica de protocolo dos requerimentos. (AC)

§3 – O Executivo Municipal manterá relatório descritivo com a indicação de todos os cidadãos beneficiadas pelo programa. (AC)

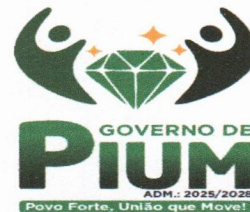
§4- O quantitativo da ajuda de custo bem como o total de horas/máquinas que será disponibilizado para cada proprietário de imóvel rural, será definido por ato regulamentador do executivo mediante análise técnica e social.

Art.3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações de fomento à produção agropecuária na zona rural de Pium/TO, mediante a doação de serviços, de insumos, da cessão de máquinas, da cessão de mão de obra, recursos financeiros e demais estruturas físicas necessárias aos produtores rurais deste Município, a saber:

I- Implementação de poços artesianos e cacimbas em propriedades rurais individuais ou coletivas que sejam situadas nesta cidade, bem como em assentamentos e em



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"Povo Forte, União que Move!"



- associações rurais, mediante doação de serviços, de recursos financeiros ou estrutura física necessária;
- II- Serviços de gradagem e recuperação de pastagem aos produtores rurais individuais e coletivos;
 - III- Implementação de represas e obras de beneficente para o acesso a água na zona rural pelos produtores rurais individuais e coletivos;
 - IV- Doação de horas de serviços de tratores agrícolas e demais horas de serviços de máquinas e de equipamentos, bem como da disponibilização de operador/conductor do Município aos produtores rurais individuais e coletivos;
 - V- Doação de calcário, adubo e/ou fretes parcial ou total aos produtores rurais individuais e coletivos, assentamentos e associações rurais de produtores e sindicatos;
 - VI- Doação de sementes, serviços de plantio aos produtores rurais individuais e coletivos, assentamentos e associações rurais de produtores e sindicatos;
 - VII- Execução de mata-burros, implementação de bueiros e demais componentes pré-moldados e demais produzidos ou instalados na zona rural, para serem utilizados pelos produtores rurais e individuais e coletivos;

Parágrafo único: As ações a que se refere o caput do artigo são destinadas à pequenos e médios produtores rurais. (AC)

Art.4º- Para devida implantação deste programa, o município de Pium/TO se utilizará de fonte orçamentária própria, podendo utilizar-se de emendas parlamentares, convênios com a Administração Direta e Indireta do Estado ou da União, e outras fontes de recurso previstas em lei.

Parágrafo único. O chefe do Executivo do Município de Pium/TO baixará ato administrativo próprio, a fim de regulamentar o disposto nesta lei, bem como determinar os materiais a serem doados, disponibilizados ou cedidos aos beneficiários que se enquadrarem nos requisitos delimitados acima.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pium – TO, aos 12 dias do mês de março de 2025.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA
Prefeito Municipal